



# Diário Oficial

## CIDADE DE SÃO PAULO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

Ano 56

São Paulo, sábado, 9 de abril de 2011

Número 66

## GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

LEI Nº 15.366, DE 8 DE ABRIL DE 2011

**(Projeto de Lei nº 336/10, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)**

*Institui o Prêmio de Desempenho em Segurança Urbana.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de março de 2011, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Prêmio de Desempenho em Segurança Urbana, a ser concedido anualmente aos servidores integrantes da carreira de Guarda Civil Metropolitana lotados e em efetivo exercício nas unidades da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, em razão da avaliação de desempenho, na dimensão institucional e individual, e do alcance de metas, previstos no art. 2º desta lei.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Segurança Urbana fixará em Acordo de Metas, a ser pactuado até o final do primeiro trimestre de cada ano, as metas e respectivos indicadores de desempenho das unidades da Secretaria, considerando-se, dentre outros fatores, as diretrizes da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e do Gabinete de Gestão Integrada Municipal.

§ 1º. O resultado do desempenho institucional das unidades da Secretaria Municipal de Segurança Urbana será aferido bimestralmente e concluído até o dia 31 do mês de outubro de cada ano.

§ 2º. O resultado do cumprimento das metas do último bimestre será considerado para a premiação do exercício subsequente.

Art. 3º. O valor do Prêmio de Desempenho em Segurança Urbana será fixado anualmente, mediante decreto específico, considerada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º. O valor máximo do Prêmio de Desempenho em Segurança Urbana será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 2º. O Prêmio de Desempenho em Segurança Urbana será concedido no mês de dezembro do ano de competência.

§ 3º. A critério do Poder Executivo, poderá ser concedida a antecipação de parte do valor do Prêmio de Desempenho em Segurança Urbana no ano de competência, na forma que dispuser o regulamento.

§ 4º. A partir da data da publicação desta lei, o valor previsto no § 1º deste artigo será atualizado de acordo com os reajustes e revalorizações concedidos aos servidores municipais, nos termos da legislação específica.

§ 5º. No ano da competência em que houver antecipação, do valor do Prêmio concedido no mês de dezembro será deduzido aquele auferido a título de antecipação.

Art. 4º. O valor do Prêmio de Desempenho em Segurança Urbana, calculado e pago individualmente, será composto pelas seguintes parcelas, determinadas em razão dos resultados obtidos na:

I - avaliação de desempenho individual, instituída pela Lei nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004: 30% (trinta por cento);

II - avaliação do Acordo de Metas: 70% (setenta por cento).

§ 1º. Serão computados como Redutores do Valor do Prêmio os seguintes fatores:

I - assiduidade: até 30% (trinta por cento);

II - aplicação de penalidade: até 50% (cinquenta por cento), exceto quando se tratar das penalidades referidas no inciso II do art. 8º desta lei, que ensejam o não pagamento do Prêmio em sua totalidade;

III - exercício de atividades não operacionais: até 20% (vinte por cento).

§ 2º. O índice de assiduidade será aferido mensalmente, de acordo com o efetivo comparecimento ao serviço, sendo considerados como de efetivo comparecimento os dias relativos a:

I - afastamentos previstos nos incisos I a IV e VI a IX da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979;

II - licença-adoção e licença-paternidade;

III - viagens de interesse do Município.

§ 3º. As disposições deste artigo serão regulamentadas em decreto.

§ 4º. As faltas abonadas, justificadas, injustificadas, suspensões disciplinares, licenciamentos e outras ocorrências não previstas nos incisos do "caput" deste artigo, ainda que consideradas como de efetivo exercício, serão computadas como ausências.

Art. 5º. Para fazer jus ao Prêmio de Desempenho em Segurança Urbana, o servidor deverá ter completado, no mínimo, 6 (seis) meses de efetivo exercício nas unidades da Secretaria Municipal de Segurança Urbana até o dia 31 de outubro de cada ano.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao Prêmio de Desempenho em Segurança Urbana para aqueles que ingressarem na função ou cargo durante o ano de competência serão proporcionais ao tempo de efetivo exercício na função ou cargo, na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 6º. Na hipótese de aposentadoria, em qualquer de suas modalidades, bem como de falecimento em atividade, o pagamento do Prêmio de Desempenho em Segurança Urbana será proporcional aos dias de efetivo comparecimento no ano de competência em que ocorrerem esses eventos, na forma e na proporção que vierem a ser estabelecidas em regulamento.

Art. 7º. O Prêmio de Desempenho em Segurança Urbana instituído por esta lei:

I - não tem natureza salarial ou remuneratória;

II - não se incorpora à remuneração;

III - não deve ser computado para efeito de cálculo do décimo terceiro salário, férias e aposentadoria;

IV - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária.

Art. 8º. O Prêmio de Desempenho em Segurança Urbana não será devido aos:

I - servidores aposentados e pensionistas, ressalvado o disposto no art. 6º desta lei;

II - servidores que sofrerem as penas previstas no art. 20, incisos V, VI e VII da Lei nº 13.530, de 14 de março de 2003, e no art. 184, incisos III, IV e V da Lei nº 8.989, de 1979;

III - servidores afastados e licenciados a qualquer título durante o ano de competência que não atenderem ao disposto no art. 5º desta lei.

Art. 9º. São inacumuláveis com o prêmio instituído por esta lei: I - o Prêmio de Desempenho e o Bônus Especial instituídos pela Lei nº 14.590, de 13 de novembro de 2007;

II - a remuneração, gratificação, adicional ou qualquer espécie de vantagem pecuniária vinculadas a produtividade ou desempenho.

Parágrafo único. Os servidores que, nos termos da legislação específica, preencham as condições para percepção de mais de uma das vantagens previstas neste artigo poderão realizar opção pela mais vantajosa.

Art. 10. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de abril de 2011, 458ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de abril de 2011.

LEI Nº 15.367, DE 8 DE ABRIL DE 2011

**(Projeto de Lei nº 337/10, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)**

*Institui a Gratificação pelo Exercício de Função em Regiões Estratégicas para a Segurança Urbana, em atividades consideradas de natureza operacional e de difícil provimento, a ser concedida aos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Metropolitana, nas condições que especifica.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de março de 2011, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação pelo Exercício de Função em Regiões Estratégicas para a Segurança Urbana, em atividades consideradas de natureza operacional e de difícil provimento, a ser concedida mensalmente, a partir de janeiro de 2011, aos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Metropolitana em exercício nas unidades da Guarda Civil Metropolitana situadas nos limites territoriais das Subprefeituras, nas condições especificadas nesta lei.

Art. 2º. Para os efeitos da concessão da Gratificação pelo Exercício de Função em Regiões Estratégicas para a Segurança Urbana, serão consideradas as unidades nas quais sejam desenvolvidas atividades de natureza operacional e que apresentem, entre outros aspectos, histórico de:

I - dificuldade de lotação de profissionais;

II - demandas de caráter estratégico para a Segurança Urbana.

Parágrafo único. Caberá ao Executivo, mediante decreto, regulamentar a concessão da gratificação, identificando as unidades que se enquadram nas hipóteses deste artigo, bem como estabelecer o conceito de atividades de natureza operacional e os índices de acompanhamento que caracterizam a especial demanda de caráter estratégico para a Segurança Urbana.

Art. 3º. A gratificação de que trata esta lei será calculada sobre o padrão QGC-1-A, em percentuais que poderão variar de 20% (vinte por cento) a 80% (oitenta por cento).

§ 1º. O valor da gratificação será fixado pelo Executivo, mediante decreto, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, podendo seu valor ser diferenciado para cada unidade ou região.

§ 2º. Nos três primeiros exercícios a partir do início da vigência desta lei, o percentual da gratificação será fixado em 20% (vinte por cento).

Art. 4º. A gratificação somente será devida enquanto o servidor estiver no efetivo exercício de atividades operacionais nas unidades referidas no art. 2º desta lei, deixando de ser paga, automaticamente, quando da cessação desse exercício.

Parágrafo único. Caberá à chefia imediata comunicar à Divisão Técnica de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, o início e o término do efetivo exercício do servidor nas unidades que propiciem o pagamento da gratificação, sob pena de responsabilização funcional.

Art. 5º. Não será paga a gratificação nas hipóteses de afastamentos, licenças e ausências de qualquer natureza, mesmo que sejam considerados, em lei específica, de efetivo exercício ou de exercício ficto para outros efeitos, ressalvados os casos de:

I - licença por acidente de trabalho relacionado diretamente com o exercício da atividade que enseja o pagamento da gratificação;

II - os afastamentos previstos nos incisos I a IV, VI, VIII e IX do art. 64 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979;

III - a licença-paternidade prevista no art. 3º da Lei nº 10.726, de 8 de maio de 1989;

IV - a licença-adoção referida no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.919, de 21 de junho de 1985.

Art. 6º. A Gratificação pelo Exercício de Função em Regiões Estratégicas para a Segurança Urbana é incompatível com a Gratificação de Difícil Acesso instituída pela Lei nº 11.035, de 11 de julho de 1991.

Parágrafo único. Ao integrante do Quadro da Guarda Civil Metropolitana que, nos termos da legislação específica, faça jus a ambas as gratificações mencionadas no "caput" deste artigo, será paga a vantagem de maior valor.

Art. 7º. A gratificação de que trata esta lei não se incorporará aos vencimentos para qualquer efeito, bem como sobre ela não incidirá qualquer vantagem a que se faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 8º. A Gratificação pelo Exercício de Função em Regiões Estratégicas para a Segurança Urbana poderá ser incluída, por opção do servidor, na base de cálculo da contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social instituído pela Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005, na forma do § 2º do seu art. 1º, observadas as regras estabelecidas no regulamento a que alude o § 4º do mesmo artigo.

Art. 9º. O Executivo poderá, mediante decreto, proceder à revisão:

I - dos índices de acompanhamento previstos no parágrafo único do art. 2º desta lei;

II - dos valores da gratificação atribuídos a cada unidade ou região, aumentando-os ou reduzindo-os, desde que dentro dos limites estabelecidos no art. 3º desta lei;

III - das atividades consideradas de natureza operacional.

Art. 10. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto em relação ao art. 1º que retrogrará a janeiro de 2011 quanto a seus efeitos pecuniários.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de abril de 2011, 458ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de abril de 2011.

DECRETO Nº 52.235, DE 8 DE ABRIL DE 2011

*Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 6.679.184,00, de acordo com a Lei nº 15.356/10.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 15.356, de 28 de dezembro de 2010, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades das Secretarias e do FEMA,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 6.679.184,00 (seis milhões seiscentos e setenta e nove mil e cento e oitenta e quatro reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
13.10.15.122.2610.2550	Administração da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.096,64
16.16.12.122.2610.2855	Administração da Diretoria Regional de Educação	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	5.432,64
16.16.12.361.1122.2842	Operação e Manutenção do Ensino Fundamental	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	3.571,36
16.16.12.361.1123.2826	Alfabetização de Jovens e Adultos	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	50.417,32
16.21.12.365.1121.2825	Convênios para Operação e Manutenção de CEIs e Creches	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	59.843,27
18.24.10.122.2610.4100	Coordenação e Administração Geral	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	96,94
18.24.10.301.1111.4101	Operação e Manutenção de Unidades de Saúde	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	69.197,02
25.60.13.392.2320.6414	Operação e Manutenção do Centro Cultural São Paulo	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	52.424,14
94.10.18.541.1210.7138	Implantação de Projetos Ambientais - FEMA - Crédito de Carbono	
44905100.08	Obras e Instalações	6.437.104,67 6.679.184,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CÓDIGO	NOME	VALOR
13.10.15.122.2610.2550	Administração da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	
33903500.00	Serviços de Consultoria	1.096,64
16.16.12.122.1124.2851	Operação e Manutenção dos Centros Educacionais Unificados	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.432,64
16.16.12.361.1122.2842	Operação e Manutenção do Ensino Fundamental	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.571,36
16.16.12.361.1123.2826	Alfabetização de Jovens e Adultos	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.417,32
16.21.12.126.2620.2818	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informática e Comunicação da SME	
33903000.00	Material de Consumo	59.843,27
18.24.10.122.2610.4100	Coordenação e Administração Geral	
33903000.00	Material de Consumo	96,94
18.24.10.301.1111.4101	Operação e Manutenção de Unidades de Saúde	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	69.197,02
25.60.13.392.2320.6414	Operação e Manutenção do Centro Cultural São Paulo	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	52.424,14
94.10.18.541.1210.7127	Implantação de Projetos Ambientais - FEMA	
44905100.08	Obras e Instalações	2.987.104,67
94.10.18.541.1210.7128	Implantação de Parques Urbanos, Naturais e Lineares - FEMA - Crédito de Carbono	
44906100.08	Aquisição de Imóveis	2.000.000,00
94.10.18.541.1250.7104	Implementação da Política Municipal de Mudanças Climáticas - FEMA - Crédito de Carbono	
44903900.08	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.450.000,00 6.679.184,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 8 de abril de 2011, 458ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário Municipal de Finanças

RUBENS CHAMMAS, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação

JANUARIO MONTONE, Secretário Municipal da Saúde

CARLOS AUGUSTO MACHADO CALIL, Secretário Municipal de Cultura

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de abril de 2011.

**PORTARIA 390, DE 8 DE ABRIL DE 2011**

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

I - Designar os senhores FELIPE DE ANDRÉA GOMES e RENATO MARCONDES PALADINO para, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, e como representantes da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SMA, integrarem o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, nos termos do disposto do artigo 34, da Lei 14.887, de 15 de janeiro de 2009.

II - Cessar, em consequência, a designação dos senhores JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA COSTA e RICARDO BORGIANNI para integrarem o referido Conselho.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de abril de 2011, 458ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

**PORTARIA 391, DE 8 DE ABRIL DE 2011**

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

1 - Formalizar a designação da senhora NILZA MARIA PIASSI BERTELLI, RF 516.162.2, vínculo 4, por ter, no período de 29.3.2011 a 1.4.2011, substituído a senhora SONIA ANTONINI BARBOSA, RF 542.995.1, vínculo 2, no cargo de Coordenador, Ref. DAS-15, da Coordenadoria Regional de Saúde Leste, da Secretaria Municipal da Saúde, à vista de seu impedimento legal.

2 - Formalizar a designação da senhora EDNA MIYUKI HIRANO, RF 630.927.5, vínculo 1, por ter, no período de 29.3.2011 a 1.4.2011, substituído a senhora ISABEL CRISTINA NOMIYAMA, RF 588.884.1, vínculo 2, no cargo de Coordenador, Ref. DAS-15, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal da Saúde, à vista de seu impedimento legal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de abril de 2011, 458ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

**PORTARIA 392, DE 8 DE ABRIL DE 2011**

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, e a partir de 8.4.2011, o senhor LUIZ LAURENT BLOCH, RF 540.458.4, do cargo de Secretário Adjunto, Ref. DAS-15, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de abril de 2011, 458ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

**PORTARIA 393, DE 8 DE ABRIL DE 2011**

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

TORNAR INSUBSISTENTES:

1- Título de Nomeação 21 - PREF, item 73, de 18 de janeiro de 2011, publicado no DOC de 19 de janeiro de 2011.

2- Título de Nomeação 64 - PREF, item 21, de 15 de fevereiro de 2011, publicado no DOC de 16 de fevereiro de 2011.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de abril de 2011, 458ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

**PORTARIA 394, DE 8 DE ABRIL DE 2011**

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS

1- Formalizar a designação da senhora FABIOLA LEITE ORLANDELLI GINDRO, RF 749.612.5, por ter, nos períodos de 20.12.2010 a 08.01.2011 e de 10.01.2011 a 14.01.2011, substituído o senhor CARLOS JOSÉ GALVÃO, RF 729.267.8, no cargo de Administrador Regional, Ref. DAS-15, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, à vista de seus impedimentos legais, por férias.

2- Designar o senhor SERGIO ANTONIO ALCALA, RF 303.038.5, para, nos períodos de 16.03.2011 a 03.04.2011, de 20.04.2011 a 01.05.2011, de 17.05.2011 a 30.06.2011 e de 16.07.2011 a 23.07.2011, substituir o senhor HENRIQUE CEZAR DE OLIVEIRA SANTOS, RF 620.016.8, no cargo de Assessor Especial, Ref. DAS-15, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, à vista de seus impedimentos legais, por licenças médicas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de abril de 2011, 458ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

**PORTARIA 395, DE 8 DE ABRIL DE 2011**

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar o senhor ADEILTO JOSÉ DA SILVA, RF 513.322.0, do cargo de Diretor de Div